



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA DE DRACENA SUPERANDO LIMITES

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE.

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA DE DRACENA – SUPERANDO LIMITES, neste estatuto designada, como ADEF-SULI, fundada em 20 de janeiro do ano de 2006, com sede na Rua Adolpho Cavaliheri nº 721, – Centro, na cidade de Dracena -CEP 17.900-083 São Paulo, celular (018)99749-7347, com foro da Comarca de Dracena – SP, é uma organização não governamental, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que reger-se-á pelo presente estatuto e pelas disposições legais em vigor.

§1º - a ADEF-SULI é uma associação sem fins lucrativos que tem o objetivo de ofertar serviços de saúde, assistência social, assessoramento e defesa dos direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada.

§2º - para atingir seus objetivos a ADEF-SULI terá com áreas de atuação direta ou indireta através de apoio ou desenvolvimento próprio e visando sempre a pessoa com deficiência:

§3º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Associação.

I – Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente física e autistas: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – Prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente física e autistas;

III – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência e autistas;

Art.2º – Para consecução de seus fins, a ADEF SULI se propõe a:

Handwritten signatures in blue ink.



- I – Executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada e sistemática;
- II – Promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente física e autistas, bem como a realização das finalidades da ADEF;
- III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência física e autistas;
- IV – Promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência física e autistas no mundo do trabalho;
- V – Atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência física e autistas, coordenando e fiscalizando sua execução;
- VI – Articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência física e autistas;
- VII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência física e autistas, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;
- VIII – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência física, autistas e pessoas com TDHA, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;
- IX – Promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência física, autistas e pessoas com TDHA, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na ADEF;
- X – Promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência física, autistas e pessoas com TDHA, dar apoio e orientação à sua família e à comunidade;



XI – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência física e autistas;

Art.3º - À Associação é vedada qualquer atividade político-partidária e no desenvolvimento, a atividade não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição social ou credo religioso.

Parágrafo único: a Associação não distribui entre sua diretoria, conselheiros, empregados, doadores, instituidores ou mantenedores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, lucros, dividendos, bonificações, participações, vantagens ou parcelas de seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, a qualquer título ou pretexto, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art.4º- No desenvolvimento de suas atividades a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo único: para cumprir seu propósito, a identidade atuará por meio de:

- a. Execução direta de projetos, programas ou planos de ação;
- b. Doação de recursos físicos, humanos e financeiros;
- c. Prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art.5º- A associação deverá adotar Regimento Interno, a ser elaborado pela Diretoria e oportunamente aprovado pela Assembleia Geral, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

Art.6º- A fim de cumprir suas finalidades e sua missão, a Associação poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, em qualquer parte do território nacional a critério da Assembleia Geral.

CAPITULO II – DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art.7º- São Órgãos da Associação, com os poderes conferidos por este Estatuto:

- a. A Assembleia Geral;
- b. A Diretoria;
- c. O Conselho Fiscal.

Art. 7-A – Dos Associados: Admissão, Demissão, Exclusão, Direitos e Deveres

§1º - Admissão:

Para ser admitido como associado da ADEF-SULI, o interessado deverá:



- I – Ser pessoa física ou jurídica que concorde com os objetivos e finalidades da Associação;
- II – Apresentar requerimento formal à Diretoria, acompanhado de documentos que comprovem sua idoneidade e vínculo com a causa;
- III – Ser aprovado pela Diretoria em reunião específica, cuja decisão será registrada em ata;
- IV – Comprometer-se a cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da Associação.

§2º - Demissão:

A demissão do associado será aceita mediante pedido formal, por escrito, dirigido à Diretoria, e será efetivada após homologação em reunião da Diretoria.

§3º - Exclusão:

O associado poderá ser excluído do quadro social nos seguintes casos:

- I – Prática de atos que contrariem os objetivos e finalidades da Associação;
- II – Descumprimento das obrigações previstas neste Estatuto ou no Regimento Interno;
- III – Conduta incompatível com a ética e os princípios da Associação;
- IV – Decisão motivada pela Assembleia Geral, garantido o direito de defesa prévia.

§4º - Garantias:

- I – O associado será previamente notificado por escrito sobre qualquer processo de exclusão, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias para apresentar sua defesa;
- II – A exclusão será decidida pela Diretoria e, em casos excepcionais, submetida à aprovação da Assembleia Geral.

§5º - Direitos dos Associados:

- I – Participar, com direito a voz e voto, das Assembleias Gerais;
- II – Concorrer a cargos eletivos da Associação, desde que esteja em dia com suas obrigações associativas;
- III – Propor ações, projetos e atividades em prol dos objetivos da Associação;
- IV – Ter acesso às informações sobre as atividades, projetos e demonstrações financeiras da Associação;

§6º - Deveres dos Associados:

- I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- II – Contribuir para o alcance dos objetivos da Associação;
- III – Zelar pelo patrimônio da Associação e utilizá-lo de forma responsável;
- IV – Participar ativamente das Assembleias Gerais e demais atividades promovidas pela Associação;

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.8º-A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação constituída por um grupo de pessoas que compõe a instituição, no pleno gozo de seus direitos com poder de voto.



Art.9º- Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a. Deliberar sobre todo qualquer assunto de interesse da Associação para qual for convocada;
- b. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d. Alterar o presente estatuto social;
- e. Deliberar sobre a extinção da Associação;
- f. Deliberar sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à Diretoria para tal fim;
- g. Deliberar sobre a organização de novas unidades da Associação;
- h. Aprovar a admissão e demissão de funcionários;
- i. Aprovar as contas da Associação e o balanço patrimonial anual;
- j. Apreciar os relatórios executivos da Diretoria e os relatórios financeiros e contábeis do Conselho Fiscal.

Art.10º- A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente:

I – Anualmente, no primeiro trimestre, para:

- a. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- b. Discutir e aprovar as contas e o balanço patrimonial;

II - a cada dois anos, preferencialmente no mês da fundação, para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III – a chapa concorrente a diretoria deverá estar completa, com exceção da diretoria em exercício;

Art. 11º - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que se faça necessário, quando convocada:

- a. Pelo Presidente;
- b. Por requerimento dirigido ao Presidente, assinado por 2/3 (dois terços) de representantes da diretoria;
- c. A pedido do Conselho Fiscal, dirigido ao Presidente da Associação;

Art. 12º - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anuncio, através de edital afixado na sede da Associação e publicado no jornal local, por carta enviada a todos ou qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 13º - Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos presentes nas reuniões;

be *zn*



§1º - Para as deliberações referentes às alíneas “c”, “d”, “e”, e “f”, do artigo 14 deste Estatuto, exige-se o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim; não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta, ou com o mínimo de um 1/3 nas convocações seguintes;

§2º - Quando a Assembleia Geral, as deliberações tomadas só serão validas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação;

DA DIRETORIA

Art.14º - A Diretoria, órgão executor e administrativo da Associação, tem por função traçar as diretrizes políticas e técnicas da Associação, deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação e acompanhar o desenvolvimento dos projetos em andamento e será composta por:

- a. Presidente;
- b. Vice-Presidente;
- c. Primeiro-Secretário;
- d. Segundo-Secretário;
- e. Primeiro-Tesoureiro;
- f. Segundo-Tesoureiro;
- g. Diretor Social;

Parágrafo único: Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia geral para mandatos de 2 (dois) anos, permitida reeleição.

- a. Os cargos em vacância deverão ser preenchidos pelos membros da diretoria, indicado o mesmo pelo presidente, até convocação da assembleia para preenchimento do mesmo.

Art. 15º - Compete à Diretoria:

- a. Administrar a Associação;
- b. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, o Regime Interno e as decisões da Assembleia Geral;
- c. Elaborar e apresentar à assembleia geral o relatório anual;

[Handwritten signatures]



CNPJ 07.900.769/0001-05

18 99749-7347

Rua Adolpho Cavallieri, 721

- d.** Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocado para integrá-los membros da Diretoria;
- e.** Deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral;
- f.** Aprovar o Regimento Interno;
- g.** Aprovar a admissão e demissão de funcionários;
- h.** Autorizar a obtenção de empresários e a celebração de contratos;
- i.** Apresentar à Assembleia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação.

Art. 16º - A diretoria reunir-se-á:

- a.** Ordinariamente, uma vez por mês;
- b.** Extraordinariamente, sempre que necessário;

§1º - As convocações serão feitas pelo Presidente ou através do Vice Presidente;

§2º - A diretoria deverá ser convocada para as reuniões com cinco dias de antecedência;

§3º - Das reuniões lavrar-se-á ata em livro próprio;

Art. 17º - Compete ao Presidente, além do que a Assembleia Geral lhe atribuir:

- a.** Zelar, com dedicação, pelo bom andamento, ordem e prosperidade da Associação;
- b.** Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- c.** O procurador da ADEF-SULI será nomeado e destituído "ad nutum" pelo presidente;
- d.** Superintender todo o movimento da Associação, coordenado o trabalho dos demais diretores;
- e.** Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões de Diretoria;
- f.** Autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria;
- g.** Juntamente com o Tesoureiro autorizar a movimentação de fundos da Associação, abrir e encerrar contas bancária e movimentá-las;
- h.** Juntamente com o Tesoureiro e com expressa autorização da Assembleia Geral adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos.

Art.18º - Compete ao Vice-Presidente:

Handwritten signatures in blue ink.



CNPJ 07.900.769/0001-05

18 99749-7347

Rua Adolpho Cavaliheri, 721

- a. Auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos, ou por delegação de poderes;

Art.19º - Compete ao Primeiro Secretário:

- a. Superintender, organizar e dirigir os serviços de secretaria;
- b. Ter sob sua guarda livros e arquivos da Associação;
- c. Secretariar as sessões das Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria e redigir as respectivas atas;
- d. Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas.

Art.20º - Compete ao Segundo Secretário:

- a. Auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo em seus impedimentos ou por delegação de poderes.

Art.21º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a. Superintender, organizar e dirigir os serviços de Tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da Associação;
- b. Arrecadar a receita, efetuar pagamento das despesas e apresentar relatórios periódicos do movimento do caixa.
- c. Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja de forma legal, mantendo sob sua guarda os livros e documentos afins;
- d. Movimentar as contas bancárias, junto com o Presidente, dando quitação de recebimentos;
- e. Organizar e manter controle dos convênios, subvenções e contratos celebrados pela associação com órgãos Federais, Estaduais e Municipais e entidades privadas;
- f. Guardar, sob sua responsabilidade, todos os valores em moeda ou títulos pertencentes a Associação;

Art.22º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a. Auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos ou por delegação de poderes.

Art.23º - No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria, os substitutos serão escolhidos pela Assembleia Geral, por maioria de votos, e exercerão suas funções até o término do mandato da Diretoria.

Handwritten signatures in blue ink.



DO CONSELHO FISCAL

Art.24º - Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Associação, compõe-se de três membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, entre os associados.

Parágrafo único – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de dois anos, permitida reeleição, e reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

Art.25º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- b. Verificar o estado do caixa e os valores em depósito;
- c. Examinar o relatório da Diretoria e o balanço patrimonial anual, emitindo parecer para aprovação da Assembleia Geral;
- d. Expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento;
- e. Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação.

CAPÍTULO III – DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art.26º - Constituem fontes de recursos da Associação:

- a. As Doações, dotação, legadas, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- b. As Receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;
- c. Receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
- d. Verbas provenientes de promoções organizadas pelos sócios;
- e. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais;

§ 1º - As rendas, bens e direito da Associação serão aplicadas integralmente no país, para consecução dos seus objetivos estatutários.

§ 2º - As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

b e n



§ 3º - Mediante prévia e expressa autorização do doador, a doação recebida poderá ser revertida para outra associação ou projeto de objetivos similares.

Art.27º - O patrimônio da Associação será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública;

Art.28º - Em caso de dissolução ou extinção da Associação, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidade beneficente de assistência social certificada nos termos da legislação vigente ou a entidade pública, conforme deliberação da Assembleia Geral, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.29º - A prestação de contas a Associação observará, no mínimo:

- a. Os Princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b. A Publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e dos demonstrativos financeiros da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos no INSS e FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c. A Realização de auditoria, inclusive por auditores independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo Parceria, conforme previsto no Regulamento 3.100/99;
- d. A Prestação de contas de todas os recursos e bens de origem pública recebido será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;
- e. Será considerada para fins de parcerias voluntarias, qualquer modalidade de parcerias previstas na lei 13.019/2014 ou outra legislação pertinente, que envolva ou não transferências voluntárias de recursos financeiros, entre administração pública e a Associação para ações de interesse recíproco em regime de mútua cooperação, por meio de seus dirigentes;
- f. A Associação deverá obedecer aos princípios de legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, entre outros princípios constitucionais;
- g. A associação deverá divulgar, em nome do princípio da transparência, nos meios que tiver disponíveis, todas as parcerias celebradas com o poder público;

CAPÍTULO V – DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art.30º O Presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária,

